

ID: 9925E1E9CAEE4

PM DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, 55
06553705/0001-12 Exercício: 2023

DECRETO Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.100

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$31.290,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		31.290,44
02 05 00	FUNDO DE DESEN. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
661	12.361.0004.2501.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS	2.217,44
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 540 01
540	999 000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		Não se aplica
663	12.365.0004.2503.0000 EDUCAÇÃO PARA TODOS	29.073,00
	3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 540 01
540	999 000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		Não se aplica

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Supervit Financeiro:	31.290,44
	Fontes de Recurso
540 01	31.290,44

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 243.446.213-87MARCÔNIO NOBRE ARAÚJO
CONTADOR CRC-PI 005309/O-8
CPF: 482.277.653-00

ID: D4DA62559A474

Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização em assessoria e consultoria jurídica visando o acompanhamento e patrocínio, do Cumprimento de Sentença Contra a União Federal – Processo nº 0005256-45.2017.4.01.3400, referente a precatório do FUNDEF, em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, abrangendo a apresentação de petições necessárias, interposição de recursos, apresentação de contrarrazões, elaboração de memoriais, realização despachos com os julgadores e realização de demais manifestações necessárias no curso do processo, no âmbito da primeira instância, no TRF-1, STJ ou STF, a fim de garantir da melhor forma os interesses da municipalidade.

ASSUNTO: Ratificação e celebração do contrato.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços descritos no objeto acima, tendo o feito atendido à legislação pertinente, conforme Pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município, restando comprovadamente a existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas no Tesouro Nacional, com recursos do FUNDEF de eventual êxito na ação, tão somente referentes a valores decorrentes de "Juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso", conforme entendimento do STF (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021), podendo haver complementação com recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA/Fundos Municipais e outras receitas, restando evidente a inviabilidade de competição, os serviços são técnicos, a natureza é singular, a escolha do prestador dos serviços foi baseada em critérios técnicos por meio de documentos probatórios da notória especialização do escritório, além do que há confiança da Administração no prestador dos serviços, sendo o preço razoável e compatível com o mercado, o que preenche, portanto, todos os requisitos legais para a contratação.

Diante do exposto, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, adjudicando o objeto deste procedimento para determinar a contratação do escritório jurídico ANTÔNIO AUGUSTO PIRES BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.152.299/0001-14, para a prestação dos serviços objeto deste procedimento, com fundamento no art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso V da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020, pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) do que for creditado na conta do Município de Sebastião Barros-PI, tão somente em caso de lograr êxito na demanda, e apenas com o valor decorrente de "Juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso", conforme entendimento do STF (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021), ressaltando, conforme prevê o art. 191, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Medida Provisória (MP) nº 1.167, de 31 de março de 2023, a Administração faz a opção do presente procedimento acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e que o contrato decorrente deste procedimento deverá ser regido pelas regras previstas nos citados dispositivos legais durante toda a vigência, nos termos do §1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, ainda, que o presente ato ser publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, como condição para eficácia dos autos, nos termos do citado dispositivo legal.

Sebastião Barros – PI, 31 de outubro de 2023.

PABLO CUSTÓDIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2023.10.31 13:58:00 -03'00'PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI

ID: 6F1D6438965D4

Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, CNPJ 01.612.805/0001-59.

CONTRATADO: ANTÔNIO AUGUSTO PIRES BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.152.299/0001-14

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização em assessoria e consultoria jurídica visando o acompanhamento e patrocínio, do Cumprimento de Sentença Contra a União Federal – Processo nº 0005256-45.2017.4.01.3400, referente a precatório do FUNDEF, em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, abrangendo a apresentação de petições necessárias, interposição de recursos, apresentação de contrarrazões, elaboração de memoriais, realização despachos com os julgadores e realização de demais manifestações necessárias no curso do processo, no âmbito da primeira instância, no TRF-1, STJ ou STF, a fim de garantir da melhor forma os interesses da municipalidade.

VALOR: em caso de êxito, pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) do que for creditado na conta do Município de Sebastião Barros-PI, tão somente em caso de lograr êxito na execução, e apenas com o valor decorrente de "Juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso", conforme entendimento do STF (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Nacional, com recursos do FUNDEF de eventual êxito na ação, tão somente referentes a valores decorrentes de "Juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso", conforme entendimento do STF (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021), podendo haver complementação com recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA/Fundos Municipais e outras receitas.

BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso V da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020, ressaltando, conforme prevê o art. 191, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Medida Provisória (MP) nº 1.167, de 31 de março de 2023, a Administração faz a opção no presente procedimento em epígrafe pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e que esta contratação é regida pelas regras previstas nos citados dispositivos legais durante toda a vigência, nos termos do §1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.

Publique-se.

Sebastião Barros – PI, 31 de outubro de 2023.

PABLO CUSTÓDIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2023.10.31 13:56:16 -03'00'PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI

ID: BDC5B759525A4

Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000

DECRETO Nº 15/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 03 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023, em razão da proximidade com o feriado de 02 de novembro de 2023, Dia de Finados.

Art. 2º. Os serviços essenciais ao atendimento da população, principalmente de saúde, não poderão ser prejudicados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI, em 31 de outubro de 2023.

PABLO CUSTÓDIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2023.10.31 13:51:25 -03'00'PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI